



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Agosto de 2001



Série

Número 78

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1098/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACIM - Associação Comercial e Industrial de Machico.

**Resolução n.º 1099/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Porto Santo a importância de 169.153.818\$00.

**Resolução n.º 1100/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 39.750.944\$00.

**Resolução n.º 1101/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Porto Moniz a importância de 2.618.758\$00.

**Resolução n.º 1102/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Porto Santo a importância de 17.500.000\$00.

**Resolução n.º 1103/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 2.602.582\$00.

**Resolução n.º 1104/2001**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 9.752.634\$00.

**Resolução n.º 1105/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 16.407.040\$00.

**Resolução n.º 1106/2001**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 13.178.486\$00.

**Resolução n.º 1107/2001**

Atribui à Câmara Municipal de Porto Moniz a importância de 5.391.127\$00.

**Resolução n.º 1108/2001**

Autoriza a distribuição do montante de 478.242.000\$00 pelos municípios da Região.

**Resolução n.º 1109/2001**

Autoriza a distribuição do montante de 273.007.000\$00 pelos municípios da Região.

**Resolução n.º 1110/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 473.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 1111/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 829.356\$00, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (578.516\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (250.840\$00).

**Resolução n.º 1112/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.253.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 1113/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região, do montante global de 5.537.728\$00.

**Resolução n.º 1114/2001**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região, do montante global de 118.025.237\$00.

**Resolução n.º 1115/2001**

Concede o aval da Região à COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C.R.L. para garantir uma operação de crédito, no montante de 60.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 1116/2001**

Atribui um subsídio a Domingos Fernandes, no montante de 224.000\$00.

**Resolução n.º 1117/2001**

Atribui um subsídio a António Gabriel Rodrigues Tanque, no montante de 1.016.044\$00.

**Resolução n.º 1118/2001**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, de um prédio rústico, com a área de 300m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 1119/2001**

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante global de 7.773.202\$00.

**Resolução n.º 1120/2001**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, de um prédio rústico, com a área de 750m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 1121/2001**

Autoriza a aquisição, de um prédio rústico, com a área de 200m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 1122/2001**

Altera o Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto.

**Resolução n.º 1123/2001**

Manifesta a sua concordância para com o projecto de Plano Director do Parque Científico e Tecnológico da Madeira, apresentado pelo Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A..

**Resolução n.º 1124/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de “construção da ligação entre a E.R. 108 e a Ribeira Tem-Te-Não Caias - Porto da Cruz”.

**Resolução n.º 1125/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de construção do “polidesportivo da Madalena do Mar”.

**Resolução n.º 1126/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de construção da “variante à E.R. 207 no Centro do Santo da Serra”.

**Resolução n.º 1127/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de “construção do arruamento de acesso ao centro da Tabua”.

**Resolução n.º 1128/2001**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a empreitada de construção da “protecção marginal e passeio marítimo do Jardim do Mar”.

**Resolução n.º 1129/2001**

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção da Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1130/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, nas valências de Centro de Actividades Tempos Livres e Centro de Dia para idosos.

**Resolução n.º 1131/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento do seu Lar e Centro de Dia para idosos.

**Resolução n.º 1132/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa, relativo ao financiamento do seu Lar para idosos.

**Resolução n.º 1133/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento da aquisição de uma viatura.

**Resolução n.º 1134/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, relativo ao financiamento do Programa de Ajuda Alimentar a Carenciados/2000.

**Resolução n.º 1135/2001**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava destinado à aquisição de um compressor para enchimento de aparelhos de ar respirável.

**Resolução n.º 1136/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa, relativo ao financiamento dos encargos com a implementação do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados/2001.

**Resolução n.º 1137/2001**

Aprova a atribuição do montante de 400\$00/hora aos alunos da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, quando em Formação em Contexto de Trabalho, promovido pela própria Escola e fora do respectivo horário lectivo.

**Resolução n.º 1138/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento.

**Resolução n.º 1139/2001**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

**Resolução n.º 1140/2001**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região a adquirir um prédio rústico, com a área global de 300m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

**Resolução n.º 1141/2001**

Nomeia a Dr.ª Maria Adelaide Clode Lima Moreira Ornelas Valente representante do Governo Regional na Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo de Riscos de Acidentes Graves.

**Resolução n.º 1142/2001**

Aprova o descongelamento de 1 lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, da Vice-Presidência do Governo Regional.

**Resolução n.º 1143/2001**

Aprova o descongelamento de 3 lugares de técnicos superiores - serviço social, destinados ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

**Resolução n.º 1144/2001**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 30, necessária à obra de “canalização e regularização da Ribeira dos Socorridos a montante do PIZO”.

**Resolução n.º 1145/2001**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 31, necessária à obra de “construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial (Santana) - troço Maroços/Serrado”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1098/2001**

Considerando a importância do associativismo, como meio de impulsionar o dinamismo da actividade empresarial e, por consequência, o desenvolvimento económico;

Considerando que a ACIM - Associação Comercial e Industrial de Machico se encontra vocacionada para promover o associativismo empresarial, através da defesa dos interesses dos seus associados, da prossecução de acções de formação e de esclarecimento, bem como da implementação no terreno de sistemas de apoio aos empresários;

Considerando que esta associação é uma Instituição de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, que conta com cerca de 130 associados;

Considerando que a ACIM - Associação Comercial e Industrial de Machico pretende construir a sua sede, a qual tem um custo estimado de construção de cerca de 553.665,67 euros (111 mil contos), para assim responder de forma cabal aos objectivos a que se propõe;

Considerando que a ACIM - Associação Comercial e Industrial de Machico não dispõe da totalidade dos necessários meios financeiros para concretizar este projecto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a ACIM - Associação Comercial e Industrial de Machico, tendo por finalidade a construção da sede desta Instituição.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ACIM - Associação Comercial e Industrial de Machico, uma comparticipação financeira até ao montante global de 149.639,37 euros (30.000.000\$00) de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2001 - 49.879,79 euros (10.000.000\$00);
  - 2002 - 49.879,79 euros (10.000.000\$00);
  - 2003 - 49.879,79 euros (10.000.000\$00).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2003.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1099/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 169.153.818\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. entre o Ribeiro Cochino e a E.M. 550 (Lapeira) - Porto Santo”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1100/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 39.750.944\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. entre Pereirinha e Jangão, 2.ª Fase - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1101/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 2.618.758\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. da Fajã da Parreira e o Sítio da Laje - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1102/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 17.500.000\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Recuperação de Pavimentos nas E.M.s do Campo de Cima e salões/Pé do Pico - Porto Santo”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1103/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 2.602.582\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. de ligação das Eiras (Fontes) ao Serralhal e Abegoaria - Caniço”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1104/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 9.752.634\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. de ligação da Igreja da Atouguia à E.R. 101 - Calheta”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1105/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do

Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 16.407.040\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Alargamento Parcial da Rua do Vale Formoso - Santa Luzia”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1106/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 13.178.486\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Ligação do Caminho da Achada à Rua Dr. Brito da Câmara - São Pedro”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1107/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a importância de 5.391.127\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Forte de São João Baptista) - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1108/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu fazer a distribuição de 478.242.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal e da verba a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado para 2001, do mês de Agosto de 2001, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Agosto.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (241.411.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal (138.601.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 01;

- Fundo da alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado/2001 (98.230.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e verba da al. c), n.º 1, do art. 12.º, LOE/2001**  
**Duodécimo do mês de Agosto de 2001**  
**Transferências correntes**

(Escudos)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	Al. c), n.º 1, art. 12.º, LOE/2001	TOTAL		FGM	FCM	Al. c), n.º 1, art. 12.º, LOE/2001	TOTAL
CALHETA	23.553.000,0	14.277.000,0	8.930.000,0	46.760.000,0	17.000,0	23.536.000,0	14.277.000,0	8.930.000,0	46.743.000,0
CÂMARA DE LOBOS	11.970.000,0	35.800.000,0	8.930.000,0	56.700.000,0	0,0	11.970.000,0	35.800.000,0	8.930.000,0	56.700.000,0
FUNCHAL	102.478.000,0	11.768.000,0	8.930.000,0	123.176.000,0	0,0	102.478.000,0	11.768.000,0	8.930.000,0	123.176.000,0
MACHICO	7.431.000,0	21.500.000,0	8.930.000,0	37.861.000,0	104.000,0	7.327.000,0	21.500.000,0	8.930.000,0	37.757.000,0
PONTA DO SOL	8.610.000,0	8.798.000,0	8.930.000,0	26.338.000,0	0,0	8.610.000,0	8.798.000,0	8.930.000,0	26.338.000,0
PORTO MONIZ	13.994.000,0	3.694.000,0	8.930.000,0	26.618.000,0	8.000,0	13.986.000,0	3.694.000,0	8.930.000,0	26.610.000,0
PORTO SANTO	12.676.000,0	0,0	8.930.000,0	21.606.000,0	0,0	12.676.000,0	0,0	8.930.000,0	21.606.000,0
RIBEIRA BRAVA	9.977.000,0	11.265.000,0	8.930.000,0	30.172.000,0	63.000,0	9.914.000,0	11.265.000,0	8.930.000,0	30.109.000,0
SANTA CRUZ	23.580.000,0	12.105.000,0	8.930.000,0	44.615.000,0	47.000,0	23.533.000,0	12.105.000,0	8.930.000,0	44.568.000,0
SANTANA	19.846.000,0	10.347.000,0	8.930.000,0	39.123.000,0	68.000,0	19.778.000,0	10.347.000,0	8.930.000,0	39.055.000,0
SÃO VICENTE	7.684.000,0	9.047.000,0	8.930.000,0	25.661.000,0	81.000,0	7.603.000,0	9.047.000,0	8.930.000,0	25.580.000,0
TOTAL	241.799.000,0	138.601.000,0	98.230.000,0	478.630.000,0	388.000,0	241.411.000,0	138.601.000,0	98.230.000,0	478.242.000,0

**Resolução n.º 1109/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu fazer a distribuição de 273.007.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal e da verba a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado para 2001, do mês de Agosto de 2001, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíam empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio

Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Agosto.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (115.125.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal (92.399.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 02.
- Fundo da alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado/2001 (65.483.000\$00): Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e verba da al. c), n.º 1, do art. 12.º, LOE/2001**  
**Duodécimo do mês de Agosto de 2001**  
**Transferências de capital**

(Escudos)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	Al. c), n.º 1, art. 12.º, LOE/2001	TOTAL		FGM	FCM	Al. c), n.º 1, art. 12.º, LOE/2001	TOTAL
CALHETA	11.705.000,0	9.518.000,0	5.953.000,0	27.176.000,0	209.000,0	11.496.000,0	9.518.000,0	5.953.000,0	26.967.000,0
CÂMARA DE LOBOS	4.069.000,0	23.866.000,0	5.953.000,0	33.888.000,0	0,0	4.069.000,0	23.866.000,0	5.953.000,0	33.888.000,0
FUNCHAL	48.502.000,0	7.845.000,0	5.953.000,0	62.300.000,0	0,0	48.502.000,0	7.845.000,0	5.953.000,0	62.300.000,0
MACHICO	1.655.000,0	14.333.000,0	5.953.000,0	21.941.000,0	1.308.000,0	347.000,0	14.333.000,0	5.953.000,0	20.633.000,0
PONTA DO SOL	5.740.000,0	5.865.000,0	5.953.000,0	17.558.000,0	0,0	5.740.000,0	5.865.000,0	5.953.000,0	17.558.000,0
PORTO MONIZ	7.473.000,0	2.463.000,0	5.953.000,0	15.889.000,0	99.000,0	7.374.000,0	2.463.000,0	5.953.000,0	15.790.000,0
PORTO SANTO	8.450.000,0	0,0	5.953.000,0	14.403.000,0	0,0	8.450.000,0	0,0	5.953.000,0	14.403.000,0
RIBEIRA BRAVA	6.061.000,0	7.510.000,0	5.953.000,0	19.524.000,0	786.000,0	5.275.000,0	7.510.000,0	5.953.000,0	18.738.000,0
SANTA CRUZ	13.541.000,0	8.070.000,0	5.953.000,0	27.564.000,0	590.000,0	12.951.000,0	8.070.000,0	5.953.000,0	26.974.000,0
SANTANA	10.511.000,0	6.898.000,0	5.953.000,0	23.362.000,0	852.000,0	9.659.000,0	6.898.000,0	5.953.000,0	22.510.000,0
SÃO VICENTE	2.283.000,0	6.031.000,0	5.953.000,0	14.267.000,0	1.021.000,0	1.262.000,0	6.031.000,0	5.953.000,0	13.246.000,0
TOTAL	119.990.000,0	92.399.000,0	65.483.000,0	277.872.000,0	4.865.000,0	115.125.000,0	92.399.000,0	65.483.000,0	273.007.000,0

**Resolução n.º 1110/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 473.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com

vencimento a 20 de Agosto de 2001, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;

- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 1110/2001,  
9 de Agosto**

**Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas ao BANIF no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira Agosto de 2001**

(Escudos)

MUNICÍPIO	BONIFICAÇÕES DEVIDAS AO BANIF		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	17,000,0	3,000,0	20,000,0
FUNCHAL	41,000,0	8,000,0	49,000,0
MACHICO	108,000,0	20,000,0	128,000,0
PORTO MONIZ	8,000,0	2,000,0	10,000,0
RIBEIRA BRAVA	65,000,0	12,000,0	77,000,0
SANTA CRUZ	49,000,0	9,000,0	58,000,0
SANTANA	18,000,0	13,000,0	31,000,0
SÃO VICENTE	84,000,0	16,000,0	100,000,0
TOTAL	390,000,0	83,000,0	473,000,0

**Resolução n.º 1111/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 829.356\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos (578.516\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (250.840\$00), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Agosto de 2001, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 1111/2001,  
9 de Agosto**

**Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas à DGT e à CGD no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira Agosto de 2001**

(Escudos)

Município	Entidades Beneficiárias		
	Direcção-Geral do Tesouro	Caixa Geral de Depósitos	Total
Calheta		69,302,0	69,302,0
Câmara de Lobos		56,507,0	56,507,0
Funchal	129,109,0	158,191,0	287,300,0
Machico	46,110,0	73,618,0	119,728,0
Porto Moniz		32,263,0	32,263,0
Ribeira Brava		51,875,0	51,875,0
Santa Cruz	29,511,0	34,507,0	64,018,0
Santana		51,105,0	51,105,0
São Vicente	46,110,0	51,148,0	97,258,0
Total	250,840,0	578,516,0	829,356,0

**Resolução n.º 1112/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.253.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Agosto de 2001.
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Agosto de 2001, verbas até perfazer o montante a que se refere o número anterior, nos termos do quadro seguinte:

Município	Retenção do FGM		Total a Entregar ao Banif (esc.)
	Duodécimo Corrente	Duodécimo de Capital	
Calheta	17,000,0	209,000,0	226,000,0
Machico	104,000,0	1,308,000,0	1,412,000,0
Porto Moniz	8,000,0	99,000,0	107,000,0
Ribeira Brava	63,000,0	786,000,0	849,000,0
Santa Cruz	47,000,0	590,000,0	637,000,0
Santana	68,000,0	852,000,0	920,000,0
São Vicente	81,000,0	1,021,000,0	1,102,000,0
Total	388,000,0	4,865,000,0	5,253,000,0

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma:  
09.75.03.01 - 388.000\$00 e 09.75.03.02 - 4.865.000\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1113/2001**

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Agosto de 2001, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 5.537.728\$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid. Esc.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta .....	380.268,0
Câmara de Lobos .....	236.676,0
Funchal.....	1.416.347,0
Machico.....	1.058.477,0
Porto Moniz .....	177.132,0
Ribeira Brava.....	552.276,0
Santa Cruz.....	519.137,0
Santana.....	356.051,0
São Vicente .....	841.364,0
TOTAL.....	5.537.728,0

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05. (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1114/2001

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Agosto de 2001, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 118.025.237\$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid. Esc.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta .....	8.595.494,0
Câmara de Lobos.....	7.215.048,0

Funchal.....	31.745.639,0
Machico.....	18.930.683,0
Ponta do Sol.....	1.795.622,0
Porto Moniz .....	4.284.258,0
Porto Santo.....	1.483.918,0
Ribeira Brava.....	10.526.630,0
Santa Cruz.....	11.145.384,0
Santana.....	7.548.408,0
São Vicente .....	14.754.153,0
TOTAL.....	118.025.237,0

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05. (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1115/2001

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o aproveitamento dos recursos endógenos da Região, bem como uma maior diversificação e integração da base produtiva e melhor equilíbrio sócio-económico de algumas localidades piscatórias;

Considerando que a actividade piscatória na Região está sujeita a flutuações sazonais de captura de determinadas espécies, pelo que o Governo Regional da Madeira apoia as iniciativas que visem a melhoria das condições de aprovisionamento e escoamento do produto regional;

Considerando que a “COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C.R.L.” desempenha um papel fundamental de regulador do preço de venda ao público de peixe fresco e de abastecimento às empresas transformadoras regionais, bem como de promoção e colocação no mercado externo do peixe pescado na Região;

Considerando que o IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas aprovou o projecto de investimento de aquisição de uma viatura frigorífica para transporte de peixe e de meios informáticos (um computador e um fax), cujo custo foi estimado em 23.344.967\$00, totalmente elegível para efeitos de atribuição da ajuda, comunitária e nacional, contemplada no programa PESCARAM;

Considerando que os apoios a atribuir pelo IFADAP, que se fixaram em 75% do investimento total elegível, carecem da entrega de documentos de despesa justificativos da realização material e financeira do projecto de investimento;

Considerando que a Caixa Geral de Depósitos, S.A. se propõe conceder um empréstimo no montante de 60.000.000\$00 à “COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C.R.L.”, com a finalidade da empresa fazer face à componente de capitais próprios do dito projecto de investimento, além de proporcionar os meios financeiros a título de adiantamento dos subsídios públicos, nacional e comunitário, bem como à constituição de Fundo de Maneio, necessário à prossecução dos seus objectivos estatutariamente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à “COOPESCAMADEIRA - Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, C.R.L.”, para garantir uma operação de crédito no montante de



60.000.000\$00, a contrair junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de abertura de crédito em conta corrente e titulada por uma livrança em branco subscrita pela Empresa, sendo a garantia a afectar às seguintes utilizações:

- 23.344.967\$00, tem como finalidade a aquisição de uma viatura frigorífica para transporte de peixe e de meios informáticos, cujo projecto de investimento foi apreciado e aprovado pelo IFADAP - Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, sendo 5.836.242\$00 para capital próprio e 17.508.725\$00 para garantir o adiantamento dos apoios públicos, comunitário e nacional, a receber por intermédio do IFADAP;
- o valor remanescente, 36.655.033\$00 tem como finalidade a constituição de Fundo de Maneio, imprescindível para a prossecução dos objectivos estatutariamente estabelecidos pela Empresa.

2 - Mandatar o Secretário do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1116/2001**

Considerando a definição de critérios previamente efectuada e aprovada através da Resolução n.º 1623/97, de 13 de Novembro, o Conselho do Governo resolve ao abrigo do disposto no art.º 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, atribuir um subsídio no valor de 224.000\$00, a Domingos Fernandes, residente ao Sítio das Eiras - Lamaceiros, Concelho de Santana.

A despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Rubrica 05.04.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1117/2001**

O Conselho do Governo resolve ao abrigo do disposto no art.º 21.º n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, atribuir um subsídio no valor de 1.016.044\$00, a António Gabriel Rodrigues Tanque, residente na freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz, a fim de fazer face aos custos do abate sanitário de 13.369 frangos determinado pelos Serviços de Inspeção Sanitária.

A despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1118/2001**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre dois prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de trezentos metros quadrados, propriedade da Senhora Eliza Faxelhas Jardim, viuva, residente número mil e dezanove, Mineral Street, Clermonte, Pretória;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de quinhentos e vinte e cinco mil escudos, à Senhora Eliza Faxelhas Jardim, residente no número mil e dezanove Mineral Street, Clermonte, Pretória, o seguinte prédio: Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de trezentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Manuel Gomes Araújo Bozinho, a Sul com Agostinho Agrela Farinha, a Leste com Francisco António Farinha e a Oeste com a Vereda, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e sete, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, sob o número zero três dois dois nove barra três zero zero um zero um e inscrito a favor da já descrita proprietária no Livro G-1, aquisição que será feita pelo preço de quinhentos e vinte e cinco mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da região para o ano de dois mil e um, na Classificação Orgânica dez ponto cinco zero ponto dois cinco ponto zero três, Classificação Funcional número três ponto zero zero ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1119/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 7.773.202\$00, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- CAPFM - Cooperativa Agrícola de Produtores de Frutas da Madeira, CRL. ....4.763.146\$00
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola de Produtores de Banana da Madeira, CRL. ....3.010.056\$00

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1120/2001**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre três prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área global de mil setecentos e oitenta metros quadrados, propriedade do senhor José Pestana e esposa Maria Fernandes Jardim;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por via do Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, artigo onze número dois da Lei número cento e sessenta e oito barra noventa e nove de dezoito de Setembro, aos Srs. José Pestana casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Fernandes Jardim, três prédios rústicos; UM - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de 750 metros quadrados, localizado no Sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com Vereda, do Sul com António Agrela Casimiro, do Leste com Manuel de Agrela, e do Oeste com Francisco de Agrela, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e vinte, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta;

Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de seiscentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com Vereda, do Sul com António Gonçalves Morte, do Leste com Maria Rodrigues e do Oeste com Domingos Sardinha Pombo, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e cinquenta e seis, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta;

Três - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de quatrocentos e trinta metros quadrados, localizado no Sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontante, no seu todo, do Norte com Vereda, do Sul com Maria José Ferreira, do Leste com Manuel Paiva Jardim e do Oeste com Manuel Gomes Sebastião, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e oitenta, e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, propriedade do Sr. José Pestana e esposa Maria Fernandes Jardim, residentes

ao Sítio da Estacada, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.

Segundo - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano dois mil e um, na Secretaria dez, Capítulo cinquenta, Divisão vinte e cinco, Subdivisão zero três Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1121/2001**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre cinco prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de mil metros quadrados, propriedade do Sr. Manuel Gonçalves Julião Júnior, casado com Encarnação do Nascimento Caromba;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tais prédios.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

Primeiro - Adquirir, pelo valor global de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, ao Sr. Manuel Gonçalves Julião Júnior, casado com Encarnação do Nascimento Caromba, residentes ao Sítio do Pico do Facho, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta,

Um - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Herdeiros de Domingos Gonçalves Jardim, a Sul com Manuel Gomes Araújo Boizinho, a Leste com Francisco Rodrigues Araújo e a Oeste com Vereda, inscrito na Matriz respectiva sob o artigo três mil seiscentos e dez, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta.

Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Domingos Gonçalves Jardim, a Sul com Manuel Gomes Araújo Boizinho, a Leste com Manuel Sardinha Jardim e a Oeste com Manuel Sardinha Caromba Xicharrinho, inscrito na Matriz respectiva sob o artigo três mil seiscentos e onze, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta.

Três - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e constituídas, com área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com António Agrela Casimiro, a Sul com Manuel Gomes Araújo Boizinho, a Leste com Maria Lurdes Sardinha e a Oeste com Francisco Rodrigues Araújo, inscrito na Matriz respectiva sob o artigo três mil seiscentos e doze, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta.

Quatro - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e constituídas, com área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com João Gomes de Araújo, a Sul com Manuel Gomes Araújo Simião, a Leste com Encarnação do Nascimento e a Oeste com Manuel Sardinha Jardim, inscrito na Matriz respectiva sob o artigo três mil seiscentos e treze, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta.

Quinto - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e constituídas, com área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com João Gomes Araújo, a Sul com Manuel Gomes Araújo Boizinho, a Leste com Valado e a Oeste com Maria Lurdes Sardinha, inscrito na Matriz respectiva sob o artigo três mil seiscentos e catorze, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta.

Segundo - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e um, na Secretaria dez, Capítulo cinco zero, Divisão dois cinco, Subdivisão zero três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1122/2001

Considerando o “Regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional” aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as correcções introduzidas pela Resolução n.º 46/2001, de 11 de Janeiro;

Considerando que tal regime, nos termos em que se encontrava regulamentado, revelou, em alguns casos evidentes dificuldades no recrutamento de atletas regionais que respondam aos níveis exigidos para participação em competições nacionais com a dignidade necessária, face ao actual número de equipas envolvidas, em particular da 2.ª Divisão B.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

1 - Alterar o Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, nos seguintes termos:

a) Alterar o n.º 6 do ponto 2.4 do citado Regulamento que passa a ter a seguinte redacção, sendo aplicado às épocas 1997/98, 1998/99, 1999/2000 e seguintes:

“6 - o montante máximo acumulado das sanções a atribuir por força da

aplicação dos parágrafos 1 e 5, do ponto 2.4 e do ponto 3 das Notas ao ponto 2.5 nunca poderá ultrapassar os 25% do subsídio anual atribuído ao clube/equipa.”

b) Aumentar de 4 para 6 o número de atletas não regionais na 2.ª Divisão Nacional B, previstas no 2.5 do citado Regulamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1123/2001

Considerando a grande importância que assume para a Região Autónoma da Madeira, e para a cidade do Funchal em particular, a integração das construções actuais e futuras do Parque Científico e Tecnológico da Madeira;

Considerando que o Plano Director Municipal do Funchal já prevê a zona de intervenção destinada ao Parque Científico e Tecnológico da Madeira, o Governo Regional da Madeira entendeu ser conveniente submeter as áreas a afectar aos referidos projectos a medidas preventivas, evitando dificuldades na execução futura das obras;

Considerando que o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo S.A. faz parte da Associação Internacional de Parques de Ciência e Tecnologia e como tal tem o dever de respeitar os procedimentos constantes da Carta Ambiental dos Parques de Ciência e Tecnologia;

Considerando que pela Resolução n.º 251/2001 de 8 de Março foi adjudicada a gestão do Parque Científico e Tecnológico da Madeira à sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Manifestar a sua concordância para com o projecto de Plano Director do Parque Científico e Tecnológico da Madeira, apresentado pelo Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo S.A.;
- 2 - Garantir uma elevada qualidade urbana e ambiental da zona afecta ao Parque Científico e Tecnológico da Madeira, incumbindo o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. de acautelar durante as fases de projecto, construção e exploração do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1124/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de “Construção da ligação entre a ER 108 e a Ribeira Tem-Te-Não Caias - Porto da Cruz”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1125/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção do “Polidesportivo da Madalena do Mar”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1126/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção da “Variante à ER 207 no Centro do Santo da Serra”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1127/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de “Construção do Arruamento de Acesso ao Centro da Tabua”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1128/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção da “Protecção Marginal e Passeio Marítimo do Jardim do Mar”, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1129/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de construção da “Escola Básica e Secundária do Carmo - Câmara de Lobos”, no montante de 6.274.105\$00 a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada “ENGIL - Sociedade de Construção Civil, SA”, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 34, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1130/2001**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades no âmbito de diferentes valências da área da Segurança Social, nomeadamente, Centro de Actividades de Tempos Livres e Centro de Dia para Idosos;

Considerando que interessa celebrar novo acordo de cooperação com o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, dado o funcionamento de dois novos espaços de Actividades Tempos Livres da responsabilidade da Instituição, para além dos espaços e valências já anteriormente objecto de acordo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a 01/01/2001, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, nas valências de Centro de Actividades Tempos Livres e Centro de Dia para idosos.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo de cooperação, a atribuição de uma comparticipação financeira mensal e por utente, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.
- 3 - Que o número de utentes a participar seja o número efectivo de frequência das valências, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O encargo em causa tem cabimento nas rubricas 602.01 e 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1131/2001**

Considerando que interessa promover o funcionamento de novos estabelecimentos nas valências lar e centro de dia, para idosos;

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Machico é uma instituição de utilidade pública que recentemente promoveu a abertura de um estabelecimento nas referidas valências;

Considerando que a maioria dos utentes do novo lar pertence a estratos de população de fracos recursos económicos;

Considerando a actual incapacidade da Santa Casa da Misericórdia de Machico de gerar receitas, de forma que a comparticipação por utente que normalmente é atribuída às instituições, seja suficiente para assegurar o funcionamento do referido lar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a 01/12/2000, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e Santa Casa da Misericórdia de Machico, relativo ao financiamento do seu Lar e Centro de Dia para idosos.
- 2 - Autorizar a atribuição à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, de uma comparticipação financeira mensal, nos seguintes montantes:
  - 2.1 - Lar para idosos:  
104.000\$00 por utente, com efeitos a 01/12/2000, data de início do funcionamento do Lar;
  - 2.2 - Centro de dia:  
Comparticipação por utente conforme valor fixado anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional, actualmente 15.925\$00 por utente, com efeitos a 01/06/2001, data de início do funcionamento do Centro de Dia;
- 3 - Que o número de utentes a participar seja o número efectivo de frequência das valências, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1132/2001**

Considerando que interessa promover o funcionamento de novos estabelecimentos na valência lar para idosos;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição de utilidade pública que recentemente promoveu a abertura de um estabelecimento na referida valência;

Considerando que a maioria dos utentes do novo lar pertence a estratos de população de fracos recursos económicos;

Considerando a actual incapacidade da Cruz Vermelha Portuguesa de gerar receitas, de forma que a comparticipação por utente que normalmente é atribuída às instituições, seja suficiente para assegurar o funcionamento do referido lar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a 01/05/2001, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa, relativo ao financiamento do seu Lar para idosos.

- 2 - Autorizar a atribuição à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, de uma comparticipação financeira mensal, no valor de 104.000\$00 por utente.
- 3 - Que o número de utentes a participar seja o número efectivo de frequência do lar, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1133/2001**

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Carmo é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades no âmbito de diferentes valências da área da Segurança Social;

Considerando a necessidade da Instituição adquirir uma viatura de nove lugares, a afectar a essas mesmas actividades designadamente com crianças, jovens, famílias e Centro de Dia para idosos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento da aquisição de uma viatura.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 4.142.195\$00, correspondente aos encargos com a referida viatura.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O encargo em causa tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1134/2001**

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira se disponibilizou a colaborar com o Centro de Segurança Social da Madeira no âmbito da operação "Programa de Ajuda Alimentar a Carentes/2000";

Considerando que a despesa global da operação PAAC/2000 foi de 5.535.622\$00;

Considerando que o CSSM já atribuiu um subsídio no montante de 4.714.902\$00, autorizado através da Resolução do Governo n.º 1071/2000, de 3 de Novembro;

Considerando que interessa proceder à liquidação das despesas adiantadas pela Cruz Vermelha Portuguesa, no âmbito da referida operação que decorreu entre Agosto e Dezembro do ano 2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, relativo ao financiamento do Programa de Ajuda Alimentar a Carenciados/2000.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de um subsídio no montante de 820.720\$00, correspondente à diferença entre a despesa total já assumida pela Instituição e o subsídio anteriormente concedido.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O encargo em causa tem cabimento na rubrica 605.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1135/2001**

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na Região Autónoma da Madeira, actividade essa reconhecida por declaração da utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava se manifestam insuficientes face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que a tais despesas com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a necessidade de dotar aquela instituição de meios operacionais que lhe permita desempenhar a sua missão;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e voluntariado, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, ao abrigo do disposto no art.º 22 do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril e art.º 11 do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/M, de 19 de Junho e da Resolução n.º 423/2000 de 23 de Março, com as alterações previstas na Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava tendo em vista a aquisição de um compressor para enchimento de aparelhos de ar respirável.

- 2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 2.013.490\$00, que será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do equipamento
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo na data de aquisição e entrega definitiva do objecto do contrato.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira na classificação económica 04.02.00.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1136/2001**

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa se disponibilizou a colaborar com o Centro de Segurança Social da Madeira no âmbito da operação "Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados/2001" - PCAAC/2001;

Considerando que a mesma Instituição desenvolve actividades similares às praticadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, apesar de não ter essa qualidade;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa goza do estatuto de utilidade pública.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cruz Vermelha Portuguesa, relativo ao financiamento dos encargos com a implementação do Programa Comunitário de Ajuda Alimentar a Carenciados/2001.
- 2 - Autorizar, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma comparticipação financeira no montante máximo de 7.819.538\$00.
- 3 - A referida comparticipação deverá ser processada faseadamente, em função da apresentação de balancete mensal das despesas efectivamente realizadas.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O encargo em causa tem cabimento na rubrica 605.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1137/2001**

Ao abrigo do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 3/M/99 de 20 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o valor de 400\$00/h a atribuir aos alunos da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, quando em Formação em Contexto de Trabalho, promovido pela própria Escola e fora do respectivo horário lectivo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1138/2001**

Considerando a possibilidade do Centro Social e Paroquial de São Bento de, em parceria com o Centro de Segurança Social da Madeira, colaborar na aplicação do Rendimento Mínimo Garantido;

Considerando a necessidade da Instituição afectar para o efeito, um Técnico Superior de Serviço Social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração, com efeitos a 01/02/2001, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das despesas efectivas, durante seis meses, com um Técnico Superior de Serviço Social, afecto ao Rendimento Mínimo Garantido.
- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira no montante máximo de 2.204.292\$00, a pagar por tranches mensais calculadas com base nos correspondentes encargos com o referido pessoal.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O encargo em causa tem cabimento na rubrica 912.03, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1139/2001**

Considerando que as actuais actividades desenvolvidas pelo Centro Social e Paroquial de Santo António, justificam a afectação de um Técnico Superior de 2.ª classe na área do Direito ou da área financeira;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António não tem recursos financeiros para fazer face aos encargos com o mesmo técnico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º

4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento, durante seis meses, das despesas efectivas com um Técnico Superior de 2.ª classe.

- 2 - Autorizar o correspondente pagamento de uma comparticipação financeira no montante máximo de 2.204.292\$00, a pagar por tranches mensais calculadas com base nos correspondentes encargos com o referido técnico.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O encargo em causa tem cabimento na rubrica 610.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1140/2001**

Considerando a existência de treze prédios rústicos com a área total de quatro mil duzentos e setenta metros quadrados, localizados ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, que permitirão complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar e infra-estruturar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que, tais imóveis foram seleccionados por reunirem características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

Primeiro - Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir aos senhores Silvano José de Freitas Branco e mulher Jacqueline Rose Marie Denyse Leopoldine de Croy Solre de Freitas Branco, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes em Saint Benin d'Azy, Chateau D'Azy, Nievra, França, representados pelo seu procurador o Senhor Doutor Carlos Alberto Rodrigues de Vasconcelos, os seus direitos de propriedade relativos aos seguintes bens imóveis: A - Prédio rústico, com a área global de trezentos metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento e quarenta e um barra oito da Secção "BM", com o valor tributável de dois mil quinhentos vinte e oito escudos, B - Prédio rústico, com a área global de cento e dez metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra dez da Secção "BM", com o valor tributável de novecentos e oito mil escudos, C - Prédio rústico, com a área global de duzentos noventa metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento e quarenta e um barra onze da Secção "BM", com o valor tributável de quatro mil duzentos setenta e sete escudos, D - Prédio

rústico, com a área global de cento e trinta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra doze da Secção “BM”, sem valor tributável, E - Prédio rústico, com a área global de duzentos e quarenta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra treze da Secção “BM”, com o valor tributável de três mil quinhentos vinte e um escudos, F - Prédio rústico, com a área global de quinhentos e vinte metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra catorze da Secção “BM”, com o valor tributável de quatro mil trezentos quarenta e dois escudos, G - Prédio rústico, com a área global de cem metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra quinze da Secção “BM”, com o valor tributável de oitocentos sessenta e quatro mil escudos, H - Prédio rústico, com a área global de cento e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra dezassete da Secção “BM”, com o valor tributável de mil quatrocentos noventa e um escudos, I - Prédio rústico, com a área global de cento setenta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra trinta e dois da Secção “BM”, com o valor tributável de mil quatrocentos quarenta e oito escudos, J - Prédio rústico, com a área global de mil setecentos e setenta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra trinta e quatro da Secção “BM”, com o valor tributável de catorze mil cento quarenta e oito escudos, K - Prédio rústico, com a área global de duzentos setenta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra quarenta e dois da Secção “BM”, com o valor tributável de três mil quatrocentos trinta e cinco escudos, L - Prédio rústico, com a área global de setenta metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra quarenta e três da Secção “BM”, com o valor tributável de mil trinta e sete escudos, M - Prédio rústico, com a área global de cento e vinte metros quadrados, localizado no Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo cadastral número cento quarenta e um barra quarenta e quatro da Secção “BM”, com o valor tributável de mil setecentos setenta dois escudos, que são parte do descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Machico sob o número zero zero dois um oito barra dois zero zero oito nove, o qual é colonizado, e encontra-se registado a seu favor pela inscrição G traço um, a que corresponde a apresentação zero sete de um de Fevereiro de mil novecentos setenta e nove.

Segundo - Os preços das aquisições acima mencionadas são de 1.655.000\$00 para o imóvel A, de 584.375\$00 para o imóvel B, de 1.590.000\$00 para o imóvel C, de 690.625\$00 para o imóvel D, e 1.420.000\$00 para o imóvel E, de

2.762.500\$00 para o imóvel F, de 531.250\$00 para o imóvel G, de 956.250\$00 para o imóvel H, de 973.125\$00 para o imóvel I, de 4.541.000\$00 para o imóvel J, de 2.164.375\$00 para o imóvel K, de 581.875\$00 para o imóvel L, de 977.500\$00 para o imóvel M, tendo essas despesas cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois barra zero dois traço zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

Terceiro - É aprovada a minuta da escritura que formalizará as aquisições mencionadas nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1141/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu nomear como representante do Governo Regional na Comissão Consultiva para a Prevenção e Controlo de Riscos de Acidentes Graves a Dr.ª Maria Adelaide Clode Lima Moreira Ornelas Valente, Técnica Superior do Quadro da Direcção Regional do Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1142/2001**

Considerando que, na sequência das reorganizações orgânicas operadas no Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, existe a necessidade de admitir um técnico superior de 1.ª classe para o Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, na área da economia;

Considerando que, por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge dentro da maior brevidade possível preencher uma vaga ainda existente para a carreira técnica superior;

Considerando o carácter específico de tais funções;

Verificando-se que nos prazos previstos na lei não foi solicitado o descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o descongelamento de 1 lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, da Vice-Presidência do Governo Regional, para o exercício de funções naquele Gabinete, na área de economia, cuja admissão deverá verificar-se no decorrer do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1143/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu aprovar o descongelamento, de



acordo com o disposto no n.º 7, do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, de 3 lugares de Técnicos Superiores - Serviço Social, destinados ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, atendendo a que existe a necessidade de admitir 3 Estagiários e que tais necessidades são urgentes e permanentes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1144/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número trinta, necessária à obra de “CANALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DOS SOCORRIDOS A MONTANTE DO PIZO”, em que são interessados José Bernardino Rodrigues de Faria e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no

Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1145/2001**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e um, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS/SERRADO”, em que são expropriados Manuel Rodrigues e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1.030\$00 - 5.14 Euros (IVA incluído)